



**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

## SENTENÇA

PROC N.º. 2239/2021

CICAP

PORTO

**Requerente:** \_\_\_\_\_, devidamente  
identificado nos autos.

**Requerida:** \_\_\_\_\_, devidamente  
identificada nos autos.

Sumário: DL n.º. 67/2003 de 8/4; LDC

Vem o requerente solicitar a reparação dos móveis de cozinha vendidos pela requerida, procedendo à substituição e aplicação de todos os componentes metais oxidados e/ou com ferrugem.

Em 26/8/2009, o requerente comprou no estabelecimento comercial da requerida em Matosinhos, um conjunto de móveis para cozinha, pelo preço de 3534,76 €. (doc 1)

O preço foi devidamente pago e a cozinha instalada.

As partes convencionaram como prazo de garantia o período de 25 anos.

A produção do modelo em causa foi descontinuada.

O mobiliário apresenta oxidação e ferrugem nas ferragens, portas e frentes das gavetas empenadas.

O requerente deu conhecimento à requerente e a requerida entregou ao requerente em Agosto de 2021 dobradiças novas para o mobiliário, mas não serviram em virtude do encaixe ser diferente do que os móveis possuem.

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Rua Damião de Góis, nº 31 loja 6 – 4050-225 Porto - Tel. 225029791 / 225508349 - Fax 225026109  
e.mail: [cicap@cicap.pt](mailto:cicap@cicap.pt) [www.cicap.pt](http://www.cicap.pt)





**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Cfr docs 2 a 6, para verificação da oxidação e ferrugem nas dobradiças.

A requerida alegou que tal resulta da acumulação de resíduos, possivelmente causados pela acumulação de alimentos sem a devida ventilação ou manutenção (doc 7)

A requerida devidamente citada apresentou contestação onde impugna os factos vertidos na reclamação que se encontrem em oposição com a defesa considerada no seu conjunto e conclui pela improcedência da reclamação sendo, conseqüentemente, absolvida do pedido formulado.

Para tal, refere o seguinte:

Os móveis de cozinha comprados pelo requerente em 26/8/2009, pelo preço global de 3534,76 €, beneficiam de uma garantia voluntária de 25 anos, contados desde a compra.

Em 28/6/2021, o requerente reclamou das ferragens e dobradiças do respetivo mobiliário, uma vez que teria dificuldade na abertura dos mesmos e que se encontravam com ferrugem e oxidação.

Sucede que a ferrugem e oxidação não estão cobertas pela garantia, dado que se tratam de fenómenos naturais independentes da atuação da requerida. A exposição dos materiais à humidade e alimentos que não estejam devidamente embalados também são produtores de gases e fatores de oxidação.

A garantia de 25 anos apenas cobre defeitos de material e fabrico do sistema de cozinhas. Sempre se dirá que se as portas e frentes de gaveta se encontram empenadas então a manutenção do produto será deficiente.





**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Juntou aos autos informações sobre a garantia da cozinha vendida ao requerente, esta dispõe que o sistema de cozinhas Method possui 25 anos de garantia, 10 anos de garantia para o sistema de cozinhas Enhet e a maioria dos eletrodomésticos IKEA possui 5 anos de garantia.

Esta garantia só abrange um uso não profissional dos produtos e cobre eventuais defeitos de material ou de fabrico.

Da análise efetuada pelo técnico da requerida, este concluiu que a oxidação e a ferrugem existentes nas ferragens resultam do depósito e acumulação de resíduos, possivelmente causada pela acumulação de alimentos sem a devida ventilação ou manutenção indevida.

Quanto à afinação de portas e gavetas, a garantia do serviço de cozinha tem a duração de 2 anos, findo este prazo a manutenção passa a ser da responsabilidade do cliente (ora requerente) – Doc 7 junto aos autos.

Ora,

O DL n.º 67/2003 de 8/4, venda de bens de consumo e das garantias a esta relativa, refere que (art 2.º) - 1 - O vendedor tem o dever de entregar ao consumidor bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda. 2 - Presume-se que os bens de consumo não são conformes com o contrato se se verificar algum dos seguintes factos: a) não serem conformes com a descrição que deles é feita pelo vendedor ou d) não apresentarem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que o consumidor pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo vendedor,





**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

Nestas circunstâncias (art 4º.) - 1 - Em caso de falta de conformidade do bem com o contrato, o consumidor tem direito a que esta seja reposta sem encargos, por meio de reparação ou de substituição, à redução adequada do preço ou à resolução do contrato.

O requerente em causa sendo consumidor, tendo praticado um ato de consumo e sendo totalmente aplicável a legislação supra bem como a Lei de Defesa do Consumidor e a Constituição da República Portuguesa.

O requerente cumpriu os prazos estipulados na presente legislação (arts 5º. e 5º.A).

Ficou afastada a hipótese de uso inadequado ou mau uso dos bens, até porque não se trata de toda a cozinha mas tão somente de uma parte desta.

Das condições da garantia, junto aos autos, consta uma listagem intitulada 25 anos de garantia gratuita relativo aos componentes cobertos pelo sistema de cozinhas "Method", na qual fazem parte as dobradiças, portas e frentes de gaveta.

Face ao exposto,

Julga-se a presente reclamação procedente e, em consequência, condena-se a requerida na totalidade do pedido, ou seja na reparação dos móveis de cozinha, substituindo os componentes





oxidados e com ferrugem e que se encontram identificados nos presentes autos.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

Porto, 6 de fevereiro de 2023

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro

